

liminar contra o Cegraf

dores e advogado adia o mandado de segurança

Justiça pode rever

Senado justifica nomeação de 1554 servi-

"A Gráfica do Senado Federal praticamente está sem funcionários. Quase todos estão desempregados, conforme os termos da liminar concedida pelo juiz da 2ª Vara Federal, Jacy Garcia Vieira, que suspende os atos de Mesa do Senado, nomeando 1554 servidores". A afirmação é do advogado Eri Varela, encarregado de defender os empregados da Gráfica, ao divulgar nota oficial.

Varela, que enviaria ontem um mandado de segurança pedindo a sustação da liminar, voltou atrás em sua decisão, pois, segundo ele, "surgiu um fato novo". A Consultoria Jurídica do Senado Federal encaminhou ao juiz da 2ª Vara uma farta documentação, justificando a nomeação dos servidores, e agora conforme Varela, "temos que esperar o despacho do juiz. Caso ele insista em manter a liminar, entraremos com o mandado de segurança".

Para Eri Varela, com base nos termos da liminar, impetrada na semana passada, os servidores estão desempregados por que o juiz é claro quando cita: "Determino ao excelentíssimo Senhor Moacyr Dalla que suspenda, até posterior decisão deste juízo, todos os efeitos de seus atos nºs 87 e 88". Entende o advogado que, diante dessa determinação, a Gráfica do Senado, hoje, deve ter apenas 10% de servidores. São aqueles que optaram em continuar como funcionários regidos pela CLT, e não assinaram o termo de posse como estatutários. Segundo o advogado, os demais servidores, os nomeados pela Mesa do Senado, terão agora que aguardar a decisão da Justiça para saber o que fazer, como agir.

A NOTA DO ADVOGADO

E a seguinte, na íntegra, é noto do advogado dos funcionários nomeados, Eri Varela:

"O artigo 122, I "C", da Constituição Federal, combinado com o artigo 89, § 5º, D, da Lei Orgânica da Magistratura, permitem que seja impetrado Mandado de Segurança contra ato de Juiz Federal. É evidente, portanto, que qualquer ato processual que venha a prejudicar Direito Líquido e Certo, é passível do Mandamus, garantido pelo Artigo

153 da CF, nos 3º, 4º, e 21º parágrafos.

No caso específico, a Liminar Judicial, prolatada pelo Eminentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal de Brasília, feriu Direito Líquido e Certo. O Ato de Sua Excelência, suspendendo os efeitos dos atos 87 e 88 do Senado Federal, fez com que deparássemos com uma situação singular - inúmeros funcionários do CEGRAF do Senado Federal, alguns com 16, 10, 02 anos de serviço, mantinham contrato de trabalho, sob a regência da CLT. Com a aprovação do Projeto de Resolução, pelos 69 Senadores, houve a rescisão do contrato de trabalho pela CLT e em seguida, os empregados foram empossados nos cargos que foram criados, na condição de estatutário. Ora, tudo foi feito dentro do mais perfeito Ato Jurídico.

Com a liminar decretada por Dr. Garcia Vieira, determinando a suspensão dos efeitos dos Atos 87 e 88, os empregados passaram à condição de ex-empregados, pois, estatutários não o são e celetistas também não, uma vez que aquela relação jurídica fora rescindida para que os mesmos assumissem os seus cargos efetivos.

Nesta situação só existe o remédio constitucional do mandado de segurança para garantir os direitos que foram violentados pela liminar. Acontece, todavia, que o Senado Federal está ingressando com um pedido para que o MM. Dr. Juiz, reformule o seu despacho inicial. Ora, ao decretar a medida liminar, o Juiz teve a intenção de proteger o patrimônio público e esta é elogiável. Mas a guisa das informações prestadas pelo Senado Federal e o prejuízo incalculável que a medida trouxe no seu bojo aos funcionários, é aberto um novo ângulo de reflexão jurídica, possibilitando, desta forma, uma reflexão mais sensata e com isto uma reformulação de seu despacho anterior.

O mandado de Segurança está formulado, e o bom-senso me orienta no sentido de aguardar o novo despacho de V. Excia. e por isto, só ingressarei após o reexame da questão que certamente, corrigirá, sem a necessidade do real ingresso daqueles que me constituíram seu defensor".